



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

PROCESSO:	01803/20
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
INTERESSADO:	Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda
CATEGORIA:	Procedimento apuratório preliminar - PAP
ASSUNTO:	Representação com Pedido de Liminar em face do Pregão Eletrônico n. 0067/CPL/PMJP/2020 Prefeitura Municipal de JiParaná.
RESPONSÁVEL	Marcito Aparecido Pinto - CPF 325.545.832-34 Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de Representação apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 0067/CPL/PMJP/2020.

2. Em síntese as principais irregularidades apresentadas:

[...]

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

PONTO 01 - DA NÃO PREVISÃO DE ADMISSÃO DE DESCONTOS ATRAVÉS DE LANCES COM TAXAS NEGATIVAS

[...]

O edital publicado, conforme observado, frustra a competitividade, o que certamente trará prejuízos aos cofres públicos, portanto, é fundamental o posicionamento desta Administração licitante, para que inclua no edital, de forma clara e expressa, a possibilidade de indicação de lances com taxa negativas.

PONTO 02 – DA FORMA DE DISPUTA

Considerando a atual forma de disputa, constata-se que, em que pese o edital não indicar a possibilidade de ofertar lances com taxas zeros e negativas, não é mencionado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

em nenhuma das cláusulas do edital e seus anexos, o item TAXA DE GERENCIAMENTO, considerando que este é o objeto principal da disputa.

[...]

Descrição	Unid	Qtd. Anual Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Estimado Anual
Gasolina Comum	Litro	4.000	R\$ 4,67	R\$ 18.680,00
Diesel	Litro	2.000	R\$ 3,83	R\$ 7.660,00
Diesel S-10	Litro	7.000	R\$ 3,88	R\$ 27.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS R\$				R\$ 53.500,00
Taxa de Administração sobre os serviços de administração/gerenciamento			Taxa/Percentual Estimado	Valor Estimado da Taxa de Administração
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$				

Conforme se observa, em que pese a Administração incluir para fins de aferição do valor global estimado, os valores por litro de combustível, de forma global, os lances, ou seja, a disputa, se deu em face da taxa de gerenciamento, único item de disputa.

[...]

Neste íterim, é fundamental que a Administração licitante, promova os ajustes necessários, a fim de prever no instrumento convocatório critério objetivos de disputa, que fomentem a competitividade e que seja aceito lances com taxas zero e negativas, em prol da seleção da proposta mais vantajosa.

PONTO 03 – DA AUSÊNCIA DO MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

[...]

Por todo o exposto, é fundamental que a Administração faça prever no edital, a minuta contratual, que não se confunde com a minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a trazer segurança jurídica para a futura contratação a ser firmada. (sic)

3. Ao final requereu:

- a) *Receba a matéria desta representação com suspensão liminar do procedimento licitatório **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/CPL/PMJP/2020**, bem como determine a notificação da Autoridade Administrativa para prestar as informações legais, tempestivamente, no endereço: **Avenida Dois de Abril, nº 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO.***
- b) ***Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, determinando que a Representada promova as alterações no edital licitatório. (sic)*

4. Após o recebimento da documentação, ocorrido em 03/07/2020 às 10h02min, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, em 03/07/2020 às 13h03min para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE

Assessoria Técnica

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

5. Como tem sido recentemente implantado critérios de seletividade para análise das demandas de fiscalização neste Tribunal, a metodologia adotada para a apresentação dos relatórios é a de apresentar, antes da análise da documentação, uma breve consideração sobre a atuação dos órgãos de controle.

6. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

7. Esses critérios existem, pois é impossível que uma entidade ou órgão consiga exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

8. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina ‘universo de controle’, o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

9. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.

10. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.

11. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.

12. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.

13. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.

14. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

15. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.
16. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará as condições prévias e a seletividade da informação.
17. Nota-se, então, que a análise deve ser realizada em duas fases: a verificação das condições prévias (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).
18. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

19. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.
20. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.
21. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
22. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
23. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:
24. Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
25. Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
26. Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE

Assessoria Técnica

27. Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
28. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
29. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).
30. Após essa verificação, considera-se apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).
31. No caso em análise, a informação atingiu a pontuação **50,6** no índice RROMa, e **48** na matriz GUT, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.
32. Ocorre que a exordial trouxe um pedido de tutela provisória de urgência, o que, a princípio impõe a análise imediata desta medida.
33. Nos termos do art. 11, da Resolução n. 291/2019, nestes casos, deve a SGCE manifestar-se quanto à existência do interesse público para a apreciação da medida de urgência.
34. No presente caso, considerando a pontuação obtida na análise dos critérios de seletividade, vê-se que, nitidamente, está presente o interesse público necessário à apreciação da tutela provisória.
35. Por este motivo, antes de qualquer outra providência, os autos devem ser remetidos ao gabinete do senhor Relator para que promova a análise da tutela provisória de urgência, bem como sua implementação, caso seja concedida.
36. Na sequência, ultimadas as providências urgentes que se fizerem necessárias, que o presente procedimento apuratório preliminar seja processado como representação, nos termos do art. 10º, §1º, I, da Resolução n. 291/19, determinando-se seu regular processamento.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação trazida neste procedimento apuratório preliminar, remete-se os autos ao gabinete do senhor relator Valdivino Crispim de Souza para análise da tutela de urgência.
38. Na sequência, propõe-se ao senhor Relator que processe os presentes autos como Representação, determinando seu regular processamento, nos termos dos arts. 10/12 da Resolução n. 291/19/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Porto Velho, 06 de julho de 2020.

Francisco Régis Ximenes de Almeida
Auditor de Controle Externo
Assessor Técnico
Matrícula 408



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

ID_ Informação	01803/20
Data Informação	03/07/2020
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Empresa Representante
Descrição da Informação	Representação com Pedido de Liminar em face do Pregão Eletrônico n. 0067/CPL/PMJP/2020 – Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.
Área	Administração
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 2
Subárea	Aquisição de bens e serviços
Nível de Prioridade Subárea	Prioridade 2
População Porte	Médio
IEGM/IEGE	B
Sicouv	13
Opine Aí	0,734693878
Nível IDH	Alto
Recorrência	Não
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Última Conta	Regulares
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades < Média
Data da Auditoria	07/05/2020
Tempo da Última Auditoria	0
Município/ Estado	Ji-Paraná
Gestor da UJ	Marcito Aparecido Pinto
CPF/CNPJ	325.545.832-34
Com Imputação de Débito/Multa	Com Histórico
Exercício de Início do Fato	2020
Exercício de Fim do Fato	2020
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	R\$ 3.567.950,00
Impacto Orçamentário	1,4102%
Indício de Fraude	Sem indício
Data da análise	03/07/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_ Informação	01803/20
Relevância	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	6
	IDH	0
	Ouvidoria	1
	Opine Aí	1
	IEGE/ IEGM	3,6
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	18,6
Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	0
	Tempo da Última Auditoria	0
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	5
	Indício de Fraude	0
	Total Risco	5
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	2
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	10
	Sem VRF identificado	0
	Total Materialidade	12
Oportunidade	Data do Fato	15
Seletividade	Índice	50,6
	Qualificado	Realizar Análise GUT

ID_ Informação	01803/20
Gravidade	3
Urgência	4
Tendência	4
Resultado	48,00
Encaminhamento	Propor Ação de Controle

Em, 6 de Julho de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO REGIS XIMENES DE

~~MAMEIA~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO